



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br)/Telefone (35)3330-00500

Rua André Sarmento, 272 – Centro - CEP:37467-000 - São Sebastião do Rio Verde/MG

São Sebastião do Rio Verde, 23 de maio de 2025

Ofício nº. 267/2025

Assunto: Leis sancionadas, encaminha

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhora presidente

Servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência a Lei Ordinária n/ 1083/2025 de 23/05/2025 e a Lei Complementar 61/2025, de 23/05/2025, devidamente sancionadas e promulgadas.

Atenciosamente.

Paulo Henrique de Souza Pinto  
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, MG  
Sra. Yara Regina Paes Pinto  
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE  
PROTOCOLO

nº 267/2025

Hora 10:01 Data: 26/05/2025

Responsável:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br)/Telefone(35)3364-1144

Rua André Sarmiento,272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

## Lei Ordinária nº 1083/2025, de 23.05.2025.

“Consolida a legislação municipal sobre a concessão de transporte intermunicipal para estudantes”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para subsidiar o transporte de alunos residentes neste município e matriculados em cursos de nível médio, técnico, de educação para jovens e adultos (EJA) e superior, ofertados nas cidades de Caxambu, Cruzeiro, Itamonte, Itanhandu, Passa Quatro, São Lourenço e Virgínia, a título de incentivo para a formação escolar e profissional dos estudantes rio-verdenses.

**§ 1º.** O auxílio de que trata este artigo consistirá na concessão de uma ajuda de custo mensal, em valor de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do menor nível da Tabela Salarial dos Servidores Efetivos deste Município.

**§ 2º.** Os valores de ajuda de custo serão fixados anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto, após levantamento da demanda e análise das condições orçamentárias e financeiras do Município, o valor do benefício poderá variar entre as cidades, mas, não entre os estudantes do município de São Sebastião do Rio Verde, garantindo assim a equidade do mesmo”.

**Art. 2º.** Poderão ser também contemplados com o incentivo financeiro de que trata esta lei os alunos matriculados em cursos semipresenciais, de nível superior ou técnico.

**Parágrafo único.** Para os estudantes referidos neste artigo, o auxílio será pago de forma proporcional aos dias de comparecimento obrigatório do aluno à instituição de ensino ou ao seu polo presencial, considerando-se como base de cálculo o valor do incentivo pago aos estudantes de cursos presenciais na cidade correspondente.

**Art. 3º.** Em contrapartida ao benefício concedido aos estudantes nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei, os beneficiários se comprometerão a participar, ao menos uma vez por semestre, de atividades promovidas pelo Departamento Municipal de Educação, sob pena de cancelamento do auxílio.

**Art. 4º.** Fica condicionada à análise do Departamento de Educação a continuidade do recebimento do auxílio de que se trata esta lei aos estudantes que:

I – Mudarem de curso, a qualquer tempo, por mais de duas vezes, durante o período em que estiverem sendo beneficiados pela presente lei; ou

II – Forem reprovados em duas ou mais disciplinas no período anterior do curso.

**Art. 5º.** A concessão do benefício de que trata esta lei será renovada semestralmente, mediante requerimento do interessado, e mediante comprovação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144  
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro – CEP: 37467-000  
São Sebastião do Rio Verde – MG

atendimento aos seguintes requisitos, a serem verificados pelo Departamento Municipal de Educação:

I – Cumprimento de frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no semestre anterior;

II – Aprovação no período anterior do respectivo curso; e

III – Manutenção da sua residência neste município.

**Parágrafo único.** A comprovação do atendimento aos requisitos dos incisos I e II será feita mediante a apresentação de declaração ou outro comprovante emitido pela respectiva instituição de ensino.

**Art. 6º.** O valor da ajuda de custo poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, se menor, ao seu representante legal, ou ainda a um procurador devidamente constituído para este fim pelo beneficiário ou seu representante legal, sendo que, no último caso, a procuração será válida por no máximo 6 (seis) meses a contar da data de sua outorga.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias a serem consignadas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as Leis municipais nºs 817/2009, 868/2011, 911/2014, 987/2019, 990/2019 e 1.046/2023.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de maio de 2025.

  
Paulo Henrique de Souza Pinto  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

23 / 05 / 2025  
POR: Caroline Santos, INSCRITA MG  
CPF: 160.252.156-50

COM CARGO DE ACESSORA DE GABINETE,  
NO HALL DESSA PREFEITURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE**

**CNPJ: 17.906.314/0001-50**

**E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br/Telefone(35)3364-1144**

**Rua André Sarmiento,272-Centro-CEP:37467-000**

**São Sebastião do Rio Verde/MG**

## **Lei Complementar nº 61/2025, de 23.05.2025.**

“Dispõe sobre a composição da equipe multiprofissional da Estratégia de Saúde da Família no município de São Sebastião do Rio Verde e contém outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** A equipe multiprofissional da Estratégia de Saúde da Família no município de São Sebastião do Rio Verde é composta por:

I – Profissionais contratados para as funções de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), regidos pela Lei federal nº 11.350/2006 e por lei municipal específica que regulamenta o seu regime jurídico peculiar; e

II – Demais funções a serem desempenhadas por servidores ocupantes de cargos efetivos, admitidos mediante concurso público, nos termos desta lei.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento efetivo que integram a equipe da Estratégia de Saúde da Família, criados pela Lei complementar nº 56/2023, e integrantes do quadro de pessoal do Município, compondo a Lei municipal nº 765/2006, são os seguintes:

Denominação	Forma de provimento	Quant. vagas	Jornada semanal	Jornada diária	Vencimento-base (R\$)
Médico da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	12.040,00
Enfermeiro da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	5.157,35
Técnico de Enfermagem da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	2.475,32
Odontólogo da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	5.780,00
Auxiliar em Saúde Bucal da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	1.972,00
Motorista da ESF	Efetivo	01	40 h	8 h	2.032,00

**§ 1º.** A abreviatura “ESF” constante das denominações dos cargos significa “Estratégia de Saúde da Família”.

**§ 2º.** As atribuições comuns e específicas dos cargos constantes da tabela do *caput* deste artigo, bem como os requisitos de escolaridade e formação para seu provimento, encontram-se fixadas nos Anexos I e II desta lei complementar, respectivamente.

**Art. 3º.** São requisitos básicos exigidos para a investidura em qualquer dos cargos de que trata o artigo 2º desta lei:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos;

II – Ter 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;

III – Quitação com as obrigações eleitorais, bem como, se do sexo masculino, militares;

IV – Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br)/Telefone(35)3364-1144

Rua André Sarmento,272-Centro-CEP:37467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

V – Possuir aptidão física e mental;

VI – Possuir escolaridade e/ou habilitação profissional para o exercício do cargo.

**Parágrafo único.** A comprovação da escolaridade ou formação mínima exigida será feita por meio de diploma registrado e legalmente reconhecido, expedido por instituição de ensino credenciada pelo MEC.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, conforme estudo de impacto orçamentário-financeiro realizado, a serem suplementadas caso necessário, nos termos da Lei 4.320/64 e da Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Poderão ser usados, para o custeio das remunerações dos cargos de que trata esta lei, recursos financeiros oriundos de outras esferas de governo, especialmente aqueles eventualmente repassados ao Município vinculados à operacionalização da Estratégia de Saúde da Família.

**Art. 5º.** Ficam revogadas as Leis municipais n<sup>os</sup> 836/2009, 871/2011 e a Lei complementar n<sup>o</sup> 56/2023.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 23 de maio de 2025.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA PINTO  
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

23 / 05 / 2025  
POR: Caroline Santos, INSCRITA MG  
CPF: 160.252.156-50

COM CARGO DE ACESSORA DE GABINETE,  
NO HALL DESSA PREFEITURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG



## **Anexo I**

### **Atribuições Comuns a Todos os Cargos**

- Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;
- Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade etc.);
- Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da Atenção Básica;
- Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;
- Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;
- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;
- Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;
- Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde;
- Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde;
- Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos;
- Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturassrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturassrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000

São Sebastião do Rio Verde - MG



- Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado;
- Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos;
- Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente;
- Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;
- Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB;
- Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas;
- Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde;
- Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população);
- Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho;
- Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;
- Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS;
- Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde;
- Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais;
- Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; e
- Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo Gestor Municipal de Saúde.



## **Anexo II**

### **Atribuições Específicas dos Cargos**

#### **1. Cargo: Médico da ESF**

**1.1. Requisitos para ingresso:** Curso Superior em Medicina, com respectivo registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).

#### **1.2. Atribuições:**

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conjunto com os outros membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### **2. Cargo: Enfermeiro da ESF**

**2.1. Requisitos para ingresso:** Curso Superior em Enfermagem, com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

#### **2.2. Atribuições:**

- Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;
- Realizar consultas de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ: 17.906.314/0001-50

E-mail: [prefeiturasrv@yahoo.com.br](mailto:prefeiturasrv@yahoo.com.br) / Telefone: (35) 3364-1144  
Rua Dr. André Sarmiento, 272 - Centro - CEP: 37467-000  
São Sebastião do Rio Verde - MG



conforme fluxo estabelecido pela rede local;

- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em conjunto com os outros membros da equipe;
- Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e
- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional da Enfermagem, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### 3. Cargo: Técnico de Enfermagem da ESF

**3.1. Requisitos para ingresso:** Curso médio de Técnico de Enfermagem, com inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).

#### 3.2. Atribuições:

- Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

### 4. Cargo: Odontólogo da ESF

**4.1. Requisitos para ingresso:** Curso médio de Odontologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Odontologia (CRO).

#### 4.2. Atribuições:

- Realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual ou municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território;
- Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias



Habilitação (CNH) categoria "D", com no mínimo 2 (dois) anos de experiência.

**6.2. Atribuições:**

- Conduzir veículos conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as melhores práticas em direção defensiva;
- Recolher o veículo à garagem ou ao local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando ao superior imediato qualquer defeito porventura detectado;
- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento;
- Fazer reparos de emergência;
- Zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue;
- Encarregar-se do transporte e da entrega de correspondências ou de objetos que lhe forem confiados;
- Promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo;
- Verificar o funcionamento do sistema elétrico, das lâmpadas, dos faróis, das sinaleiras, da buzina e das luzes indicadoras de direção;
- Providenciar a lubrificação do veículo, quando necessária;
- Verificar o grau de densidade e o nível de água da bateria, bem como a calibragem dos pneus;
- Auxiliar médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas e outros equipamentos e insumos;
- Atuar no auxílio à equipe de saúde, nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e transporte, bem como adentrar em ambientes hospitalares para a devida acomodação e recebimento de pacientes pela equipe do hospital;
- Operar rádio transceptor;
- Auxiliar na carga e descarga de materiais e equipamentos;
- Tratar os passageiros com respeito;
- Manter atualizado o documento de habilitação profissional e do veículo;
- Desempenhar outras atividades correlatas ao cargo ou definidas em regulamento, conforme as necessidades da instituição e da chefia superior.